



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



PROTOCOLO COPAME 001/2020 - Revisão 01/2021

**ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO DO MEDICAMENTO
GLICOSAMINA + CONDROITINA SACHÊ**

1. Finalidade:

Regulamentar a utilização do medicamento GLICOSAMINA + CONDROITINA SACHE no Município de São Sebastião.

2. Justificativa:

A COPAME , Comissão criada pelo Decreto 5495/2012, é composta por equipe técnica, tem como uma de suas atribuições, avaliar e estabelecer critérios para aquisição e dispensação de medicamentos e material médico hospitalar, a fim de garantir os princípios do SUS , entendemos a universalidade como: saúde é um direito de todos , porém trabalhamos com integralidade por meio de processos de **promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos, e assistência a doentes, implicando a sistematização do conjunto de práticas que vêm sendo desenvolvidas para o enfrentamento dos problemas e o atendimento das necessidades de saúde, além de para garantir a equidade ou seja “tratar desigualmente os desiguais”, de modo a se alcançar a igualdade de oportunidades de sobrevivência, de desenvolvimento pessoal e social do município.**

Segundo o que é preconizado pelo Ministério da Saúde por meio da Política Nacional de Medicamentos, cujo propósito é garantir a necessária segurança, eficácia, qualidade dos medicamentos, e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais, que dentre seus eixos estratégicos, preconiza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



- Utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações, no âmbito da assistência farmacêutica.
- Criação de uma Relação Municipal, com base em dados epidemiológicos e programas destinados ao tratamento das doenças que mais atingem a população.

Sendo assim ao avaliarmos a utilização da Glicosamina + Condroitina no município, podemos perceber que o medicamento é bastante utilizado e muito prescrito pelos médicos ortopedistas.

3. Da prescrição:

Para o que se refere este protocolo, a prescrição da associação de Glicosamina + Condroitina, fica restrito ao profissional médico especialista em ortopedia sendo este ortopedista ou reumatologista exercendo suas funções dentro do Sistema Único de Saúde.

A identificação do prescritor deverá ser realizada contendo o nome completo e número de registro do conselho profissional e assinatura. Esse registro poderá ser manuscrito ou com a utilização de carimbo contendo os elementos de identificação. A identificação do prescritor deverá ser legível para conferir autenticidade à prescrição.

~~A indicação do CID deverá constar no corpo da receita e estar em conformidade com o item 4 deste protocolo.~~

~~**4. O medicamento poderá ser dispensado desde que atenda aos critérios, conforme Nota técnica 34/2012 item 2, sobre o registro do produto os usos aprovados pela ANVISA são para o tratamento de:**~~

1. Osteoartrite;



~~2. Osteoartrose ou artrose em todas as suas manifestações;~~

~~3. Osteocondrose;~~

~~4. Espondilose;~~

~~5. Condromalacia de rótula;~~

~~6. Periartrite escápulo-humeral~~

4.1-Identificação do paciente:

Nome completo do paciente; endereço; e data de nascimento. A identificação do paciente na prescrição hospitalar deve ser realizada em formulário institucional e conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do hospital; nome completo do paciente; número do prontuário ou registro do atendimento

A Prescrição deverá ser do especialista do município ou serviço referenciado pelo município, dentro do Sistema Único de Saúde.

4.2 - Duração do tratamento:

A prescrição deverá conter obrigatoriamente período mínimo estimado de uso do medicamento, o mesmo não poderá exceder 1 ano.

Deverá conter ainda , de forma legível e completa, a identificação do paciente bem como dos prescritores.

4.3- Posologia:

Recomenda-se que a posologia desejada para o medicamento seja prescrita observando-se as doses máximas preconizadas e a comodidade do paciente. Dentro do possível, recomenda-se prescrever medicamentos com menor número de doses diárias, para maior comodidade do paciente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



menores riscos de erro de administração. A utilização de um menor número de doses diárias, facilita a adesão do paciente ao tratamento.

Paula Mayumi Kosaka

Membro

Gilmara Furtado Reste

Membro

Fernanda Monteiro Ferreira

Presidente da COPAME

Rafael Lopes Baviera

Diretor Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Homologo o Revisão 01/2021 Protocolo 001/2020, de 16 de julho de 2020 da Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares e Equipamentos Médicos.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Secretário da Saúde